



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 010/2016:

LEI Nº 2.053 DE 16 DE MAIO DE 2016

**INSTITUI O SELO VERDE NO MUNICÍPIO DE
PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paraty o **SELO VERDE**, a ser outorgado a entidades não governamentais e empresas que desenvolvam ações de preservação e respeito ao meio ambiente.

§ 1º - O **Selo Verde** instituído no “caput” poderá utilizar desenho a ser definido em concurso entre os estudantes da rede pública do Município.

§ 2º - O **Selo Verde** outorgado deverá conter o ano da sua concessão, e reconhecerá a importância cidadã do instituto ganhador do mesmo.

Art. 2º – A Comissão de Outorga do **SELO VERDE** deverá ser nomeada pelo Executivo Municipal com Mandato de 02 (dois) anos, devendo ser constituída da seguinte forma:

- I – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) membros da sociedade civil organizada do Município;
- IV – 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V – 1 (um) membro da Secretaria de Governo Municipal;
- VI – 1 (um) membro da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 3º - Compete à Comissão de Outorga realizar estudos e análises sobre a excelência dos serviços prestados pelas entidades e empresas. Devendo, portanto, ser respeitados à preservação e respeito ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo Único – A outorga do **SELO VERDE** será classificado em três níveis, e esses serão estabelecidos pela comissão.

Art. 4º - A comissão elaborará regulamento com os requisitos necessários para obtenção do **SELO VERDE**.

Art. 5º - O **SELO VERDE** será atribuído anualmente, podendo ser renovado a pedido do interessado.

Art. 6º - Não serão agraciadas com a outorga do **SELO VERDE**, empresas e entidades que não observarem as normas ambientais, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

§ 1º - Se a empresa ou entidade agraciada cometer infração ou crime ambiental o **SELO VERDE** poderá ser cassado, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A decisão será tomada por maioria simples da Comissão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 16 de maio de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara